



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta - Feira 02 de Junho de 2004--Nº 2192 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5587

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter e/ou renovar convênio com a instituição mantenedora do Hospital Infantil “Francisco de Assis”, no sentido de colocar em funcionamento o novo Hospital Infantil em fase final de construção no Bairro Aquidaban.

§ 1º - O Executivo Municipal baixará decreto criando comissão especial de alto nível hospitalar e médico com a finalidade de estabelecer as diretrizes para a administração da unidade hospitalar, orientações técnicas para a definição da estrutura organizacional e salarial, com vistas ao perfeito funcionamento da instituição, previsto para os próximos meses.

§ 2º - Com base em relatório da Comissão, fica o Poder Executivo autorizado a baixar decretos criando cargos e salários compatíveis e praticados no mercado, bem como proceder a contratação de profissionais necessários ao pleno funcionamento da entidade, pelo prazo de até 2 anos, tempo suficiente para a promoção de concurso público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termo de parceria junto à instituição mantenedora como interveniente e, ainda, com instituições médicas, hospitalares ou de assistência pediátrica, como Unimed, SMS, Hospital Evangélico, Santa Casa, Hospitais Regionais de outros municípios, Prefeituras Municipais, organizações não-governamentais – ONG’s, Fundações e outras Associações, Entidades Públicas e Privadas, Governo do Estado do Espírito Santo e Governo Federal com a finalidade de criar condições

financeiras para a manutenção do Hospital e garantir o atendimento de pelo menos 65% do pessoal do SUS.

Art. 3º - Enquanto o novo Hospital Infantil não tiver funcionando em toda sua plenitude, o Executivo Municipal colocará em funcionamento um atendimento ambulatorial de consultas, assistência médica e de enfermagem, remédios, curativos, alimentação para servidores e crianças acompanhadas dos pais, dentro de um processo de combate a desnutrição, podendo também fornecer refeições e lanches especiais as crianças e acompanhantes, com tratamento digno e humano especialmente aos mais carentes, durante o período de permanência na instituição.

§ 1º - Em se tratando de casos emergenciais após os primeiros socorros, uma ambulância ou veículo do município conduzirá a criança para o Hospital Infantil que continuará funcionando normalmente com o Centro Cirúrgico, UTI, internações e pronto-socorro.

§ 2º - Para o funcionamento ambulatorial descrito no “caput” deste artigo, o Executivo Municipal baixará decreto com poderes especiais para contratar pelo prazo de até 2 anos, todos os servidores necessários, com salários compatíveis ao mercado, visando acabar com as filas e longas esperas e falta de espaço no Hospital Infantil “Francisco de Assis”.

§ 3º - Para o atendimento exemplar e digno, especialmente para carentes, desempregados e pessoal desprovido de planos médicos ou ainda pelo sistema SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá o Executivo contratar pelo menos, dentro das possibilidades técnico-administrativas e financeiras, o seguinte quadro mínimo necessário:

I. todo pessoal administrativo e técnico, recomendado pela Comissão Especial de que trata o § 1º do Art. 1º desta Lei;

II. profissionais para instalação de 02 (dois) PSF infantil completo, para funcionamento diurno;

III. profissionais para instalação de 02 (dois) PSF Infantil para funcionamento noturno;

IV. implantação de turnos de 4, 8, 12, 24 e 48 horas para médicos, dentistas, agentes de saúde, enfermeiros, auxiliares, vigias, serventes, cozinheiros, motoristas e outros;

V. promover a celebração de contratos especiais com estudantes de medicina e enfermagem, na forma de decretos autorizados pelo § 2º, do Artigo 3º, da presente Lei;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal	
JATHIR GOMES MOREIRA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI	
Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
ASSINATURAS	
TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos__	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

VI. estabelecer residências médicas e de enfermagem, com salários praticados pelo mercado, a partir do último ano da formação acadêmica.

Art. 4º - Para o funcionamento ambulatorial o Poder Executivo fica autorizado a promover a celebração de convênios e/ou de termos de parcerias com cooperativas médicas, Unimed, Hospitais e demais entidades públicas ou privadas visando garantir participação financeira e bom atendimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública, contrato, termo de comodato ou outro instrumento legal, para a Fundação do Coração "Dom Luiz Gonzaga Peluzzo" e/ou Instituto do Coração "Dr. Elias Antonio", espaço físico para instalação no Hospital Infantil, de um Centro Cirúrgico, 5 leitos de UTI, uma sala especial para Hemodinâmica, duas enfermarias para atendimento SUS, dois apartamentos duplos e dois individuais, com a finalidade de funcionar em anexo à instituição hospitalar em epígrafe e mediante convênio de parceria, *uma unidade de referência nacional* para cirurgias cardíaco-pediátricas.

§ 1º - A Fundação do Coração "Dom Luiz Gonzaga Peluzzo" e/ou o Instituto do Coração "Dr. Elias Antonio", reembolsará ao Hospital Infantil, na utilização dos bens acima enumerados, as despesas hospitalares.

§ 2º - O Centro Cirúrgico destinado às internações do coração receberá o nome de "Dr. Luís Daniel Torres".

Art. 6º - No interesse administrativo e/ou financeiro e visando o bem estar da coletividade, a

Prefeitura Municipal poderá transferir através de convênio, a administração e manutenção da instituição, para entidades particulares com fins filantrópicos, Governo do Estado do Espírito Santo, Santa Casa, Hospital Evangélico, Cooperativa Médica e outras Associações de Saúde, dentro de um estudo criterioso formado por Comissão Especial designada através de Decreto, com reserva de 65% da sua capacidade de atendimento à pessoas carentes e/ou Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelece o Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, se julgado conveniente, para o perfeito funcionamento do hospital, baixar Decreto tornando-o efetivamente Hospital Municipal, preservando todo o quadro de recursos humanos na forma da legislação trabalhista e Lei Orgânica do Município, podendo optar, no interesse dos servidores, por assinatura de convênios com organizações não governamentais - ONG's, associações, ou melhor solução para a manutenção de emprego e rendas, de comum acordo com os atuais empregados.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Diretor Superintendente do Hospital Infantil, com salário equivalente ao subsídio do Secretário Municipal, podendo, através de Decreto, estabelecer as responsabilidades e competências, instituir o organismo inerente ao referido cargo, bem como a estrutura administrativa e financeira necessária para o seu funcionamento.

Art. 8º - Após a transferência de todos os atendimentos para o novo prédio do bairro Aquidaban, fica o Poder Executivo autorizado a doar ou ceder em comodato ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou Governo Federal, o atual prédio do Hospital Infantil para a implantação de um Hospital Geral Público.

Parágrafo único - Na hipótese de não ocorrer a doação ou o comodato conforme o "caput" deste Artigo, o Poder Executivo Municipal poderá instalar no antigo prédio do Hospital Infantil a Clínica Municipal dos Olhos e, ainda, um Centro Especial de Atenção a Gestante, visando o combate à mortalidade infantil e à preservação da vida da mulher, podendo, inclusive celebrar convênio de colaboração e participação com entidades públicas e privadas.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente no Município para o presente exercício, e nos subsequentes, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de maio de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.007**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.505, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Gratificação de Produtividade de Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado concedida aos ocupantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais Auditor Fiscal e do Fisco, com competência para notificação e lavratura de Autos de Infração na forma estabelecida em lei, inclusive quando estes ocuparem cargos de Direção de Departamento e de Chefia de Divisão, de acordo com a Lei nº 5.505, de 28 de novembro de 2003.

§ 1º - O cálculo da remuneração da gratificação de produtividade incidirá sobre o vencimento padrão do servidor.

§ 2º - O chefe da Divisão de Dívida Ativa receberá a gratificação devida a título de Pontos-Resultado, referente aos pagamentos de Auto de Infração inscritos em Dívida Ativa, de forma não cumulativa, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - O valor da gratificação de produtividade fiscal será correspondente a 1.600 (um mil e seiscentos) Pontos-Tarefa e 1.000 (um mil) Pontos-Resultado mensais.

§ 1º - O valor de cada Ponto-Tarefa e Ponto-Resultado para efeito de pagamento da gratificação fiscal de produtividade, será equivalente a 0,001 (um milésimo) do vencimento padrão de cada servidor.

§ 2º - A quantidade de Pontos-Resultado será correspondente ao valor total do Auto de Infração, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada R\$ 10,00 (dez reais) efetivamente recolhidos.

§ 3º - Do total de Pontos-Tarefa apurados mensalmente, serão deduzidos 400 (quatrocentos) pontos relativos ao piso de produção, não incidindo sobre eles nenhuma remuneração.

§ 4º - Os Pontos-Tarefa que excederem ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo não serão computados para efeito de pagamento nos meses subsequentes.

§ 5º - Os Pontos-Resultado que excederem ao limite estabelecido no *caput* deste artigo serão computados nos meses subsequentes.

§ 6º - O Ponto-Tarefa dos Grupos Ocupacionais Auditor Fiscal e do Fisco será calculado de acordo com o volume e natureza do trabalho realizado, conforme Anexos deste Decreto.

§ 7º - Os Pontos-Tarefa constante dos Anexos deste Decreto, deverão ser obrigatoriamente discriminados em Mapa de Apuração de Produtividade Individual - MAPI e os Pontos-Resultado serão discriminados no Mapa de Pontos-Resultado Individual - MAPRI, devendo ser resumidos em Relatório Mensal de Apuração e Controle - REMACO.

§ 8º - A obtenção do número máximo de Pontos-Tarefa não libera o Auditor de Tributo Municipal e o Fiscal do cumprimento das referidas tarefas atinentes à sua função e das que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - O cálculo do total de Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado da Gratificação de Produtividade do Auditor de Tributos Municipais e do Fiscal, será supervisionado pelos respectivos Chefes das Divisões de Fiscalização.

§ 1º - O controle do pagamento dos Autos de Infração será feito pelo Departamento de Tributação e Receitas que informará os valores até o 2º dia útil do mês subsequente do efetivo recolhimento.

§ 2º - Os Pontos Tarefa e Resultado serão computados até o 5º dia útil do mês subsequente ao apurado e discriminados nominalmente, em expediente encaminhado à SEMAD para pagamento.

§ 3º - O valor da gratificação de que trata este Decreto será efetuado junto com o pagamento de salário do mês seguinte ao da origem dos pontos.

Art. 4º - O Auditor de Tributo Municipal, designado para ocupar cargo em comissão, realização de avaliação de imóveis para fins de pagamento de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Operação Padrão de Fiscalização e/ou execução de tarefas específicas, terá o Ponto Tarefa e Resultado computado de acordo com o limite estabelecido no artigo 2º deste Decreto, sendo lançado proporcionalmente ao período trabalhado, quando este for inferior a um mês.

Parágrafo único - Para os trabalhos de Operação Padrão de Fiscalização do ISSQN e de Mercadorias em Trânsito, o Ponto Resultado será computado atribuindo-se para cada operação realizada, 150 pontos.

Art. 5º - Para o Auditor de Tributo Municipal e para o Fiscal afastados por motivo de Férias, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Luto e Casamento a Gratificação de Produtividade será calculada com base na média aritmética dos Pontos-Tarefa totais apurados e Pontos-Resultado obtidos nos últimos 12 (doze) meses, ou proporcional ao período efetivamente trabalhado, não excedendo o limite estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - O Auditor de Tributo Municipal e o Fiscal colocado à disposição de outros Órgãos não vinculados ao Poder Executivo Municipal perderá o direito a gratificação de

produtividade, assim como aquele transferido “a pedido”, para atividades não correlatas àquelas praticadas pelos ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais Auditor Fiscal e do Fisco.

Art. 7º - Os Pontos atribuídos para as atividades desclassificadas na esfera administrativa que contenham erro, por ação ou omissão do Auditor de Tributo Municipal e do Fiscal, serão deduzidos do total obtido no mês subsequente da desclassificação ou da apuração do erro ou omissão.

§ 1º - Consideram-se atividades desclassificadas para os fins deste artigo, aquelas cujos efeitos forem anulados por ineficácia da ação fiscal ou as que resultarem de autuações que venham a ser canceladas em virtude de defesa ou recursos apresentados pelo Contribuinte, em processos fiscais, por erro ou omissão cometidos pelo Auditor de Tributo Municipal ou pelo Fiscal no exercício de suas atividades.

§ 2º - Os autos de infração cancelados por outros motivos, que não os especificados neste artigo, serão computados como Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado para efeitos de pagamento da gratificação de produtividade fiscal.

Art. 8º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será incorporada aos proventos de aposentadoria do Auditor de Tributo Municipal e do Fiscal, desde que tenha percebido no mínimo durante 36 (trinta e seis) meses, com base na média dos Pontos-Tarefa obtidos nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os Pontos-Resultado serão pagos ao Auditor de Tributo Municipal e ao Fiscal aposentado no limite de 1.000 (um mil) pontos mensais, até que se extingam os Autos de Infração por ele aplicados e efetivamente recolhidos.

Art. 9º - Quando dois ou mais Auditores de Tributo Municipal ou Fiscais trabalharem conjuntamente, designados pelo Chefe da Divisão, os pontos atribuídos ao trabalho realizado serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

Art. 10 - Para efeito de cálculo do décimo-terceiro salário a Gratificação de Produtividade será calculada pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses dos Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado, não excedendo o previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.107/96.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 15.007/2004

PONTOS-TAREFA

ATIVIDADES AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	Processo Fiscal		
1.1	Emissão de Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF)	Termo	20
1.2	Emissão de Termo de Intimação (TI)	Termo	10
1.3	Exame do Livro de Registro de Serviços Prestados	Mês	03
1.4	Exame do Livro Diário	Mês	03
1.5	Análise do Livro de Registro de Empregados	Livro	10
1.6	Apuração da Receita através das Notas Fiscais Prestação de Serviços ou documentos gerenciais	Mês	10
1.7	Levantamento da Situação Patrimonial	Análise	20
1.8	Por documento relacionado referente a serviços de terceiros	Documento	02
1.9	Verificação do recolhimento do ISSQN referente a retenção na fonte por Responsabilidade Tributária.	Mês	05
1.10	Por apuração de débitos de ISSQN	Mês	15
1.11	Emissão de Termo de Fiscalização	Termo	40
1.12	Lavratura de Auto de Infração	Auto Infração	80
1.13	Replica Fiscal	Réplica	100
1.14	Lavratura de Auto de Apreensão	Por participante	80
1.15	Lavratura de Auto de Interdição	Por participante	80
2	Regime Especial de Fiscalização	Dia	70
3	Plantão Fiscal		
3.1	Expediente	Hora	14
3.2	Extra Expediente	Hora	20
4	Informações em processos	Informação	20
5	Outras atividades correlatas não especificadas	Atividade	10

ANEXO II

DECRETO Nº 15.007/2004

PONTOS-TAREFA

ATIVIDADES FISCAIS DE OBRAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	Por emissão de Notificação		
1.1	Para retirada de material de construção e/ou entulhos da via ou passeio público	Not	15
1.2	Para apresentação de projetos e Licenciamento de Construção	Not	25
1.3	Para embargo de construção, devido a falta de Alvará de Construção ou por não obedecer as especificações constantes nos projetos e/ou na legislação vigente	Not	25
1.4	Outras Notificações correlatas não especificadas	Not	05
2	Emissão de Auto		
2.1	De Infração	Docto	40
2.2	De Apreensão	Por participante	80
3	Processos Fiscais		
3.1	Licenciamento de Construção, Ampliação e Autenticação (Residencial, Comercial ou Industrial)	Docto	40
3.2	Certidão		
3.2.1	Detalhada de Construção, Ampliação, Reforma de Autenticação (Residencial, Comercial e Industrial) que conste projeto aprovado.	Docto	30
3.2.2	Demolição	Docto	20
3.2.3	Medidas lineares e quadradas	Docto	20
3.2.4	Desmembramento	Docto	30
3.3	Habite-se		
3.3.1	Até 06 (seis) unidades	Docto	30
3.3.2	Com mais de 06 (seis) unidades	Unidade	05
3.4	Licenciamento de Demolição	Docto	20
3.5	Demarcação de lote	Docto	05
3.6	Renovação de Alvará	Docto	20
3.7	Alinhamento e afastamento de imóvel territorial	Docto	10
3.8	Vistoria	Docto	08
3.9	Defesa de Auto de Infração	Docto	20
3.10	Localização de perímetro urbano e/ou rural	Docto	20
3.11	Transferência de projeto	Docto	20
3.12	Outros Processos Fiscais correlatos não especificados	Docto	10
4	Atividade efetuada em Distrito	Hora	10
5	Por encaminhamento de proposta aos setores e/ou órgãos competentes, visando solução de problemas pertinentes às atividades da fiscalização (Parte Diária)	Docto	10
6	Por inspeção para verificação de atendimento a Notificação, Auto de Infração e Parte Diária	Docto	05
7	Plantão Fiscal		
7.1	Expediente	Hora	14
7.2	Extra Expediente	Hora	20
8	Regime Especial de Fiscalização	Dia	70

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
9	Outras atividades correlatas não especificadas	Atividades	10

ANEXO III

DECRETO Nº 15.007/2004

PONTOS-TAREFA

ATIVIDADES FISCAIS DE POSTURAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	Processos Fiscais		
1.1	Doação de sepultura	Docto	25
1.2	Inscrição do ISS para estabelecimentos comerciais e industriais	Docto	30
1.3	Instalações de faixas, placas publicitárias e traylers	Docto	20
1.4	Outros processos fiscais correlatos não especificados	Docto	10
2	Retirada de faixas publicitárias	Faixa	05
3	Confeção de croquis de estabelecimentos comerciais e industriais	Docto	10
4	Emissão de Notificação	Not	20
5	Emissão de Auto		
5.1	De Infração	Docto	40
5.2	De Apreensão	Por participante	80
6	Atividade efetuada em Distrito	Hora	10
7	Por encaminhamento aos setores e/ou órgãos competentes, visando solução de problemas pertinentes às atividades fiscais (Parte Diária)	Docto	10
8	Inspeção para verificação de atendimento de Notificação, Auto de Infração e Parte Diária	Docto	05
9	Plantão Fiscal		
9.1	Expediente	Hora	14
9.2	Extra Expediente	Hora	20
10	Regime Especial de Fiscalização	Dia	70
11	Outras atividades correlatas não especificadas	Atividade	10

ANEXO IV

DECRETO Nº 15.007/2004

PONTOS-TAREFA

ATIVIDADES FISCAIS DE TRANSPORTES

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	Fiscalização de Coletivos		
1.1	Vistoria	P/veiculo	25
1.2	Verificação de Higiene / Limpeza	P/veiculo	03
1.3	Verificação da Segurança (pneus, extintores, etc.)	P/veiculo	03
1.4	Fiscalização (in loco) do cumprimento do itinerário	P/veiculo	03
1.5	Fiscalização (in loco) de obediência aos pontos	P/veiculo	03
1.6	Fiscalização (in loco) de horário e terminal	P/veiculo	03
1.7	Fiscalização (in loco) de funcionamento de linhas distritais	P/veiculo	10
1.8	Verificação da conduta do pessoal do tráfego (motorista e cobrador)	P/veiculo	01
1.9	Fiscalização do cumprimento das tarifas autorizadas para passagem	P/veiculo	01
2	Fiscalização de táxi		
2.1	Vistoria	P/veiculo	20
2.2	Fiscalização do cumprimento das tarifas taximétricas e bandeirada	P/veiculo	10
2.3	Fiscalização (in loco) da padronização da comunicação visual	P/veiculo	05
2.4	Fiscalização (in loco) da permanência dos táxis nos pontos	P/veiculo	05
2.5	Inspeção de documentos (Alvará e Carteira de taxistas e auxiliares)	P/veiculo	05
2.6	Verificação da segurança (pneus, extintores, etc.)	P/veiculo	03
2.7	Verificação de higiene / limpeza	P/veiculo	03
3	Emissão de Notificação	Docto	20
4	Emissão de Auto:		
4.1	De Infração	Docto	40
4.2	De Apreensão	Por participante	80
5	Inspeção para verificação de atendimento a Notificação ou Auto de Infração	Docto	05
6	Despacho de Processos (com verificação in loco e/ou coleta de dados)	Docto	30
7	Plantão Fiscal:		

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
7.1	Expediente	Hora	14
7.2	Extra Expediente	Hora	20
8	Regime Especial de Fiscalização	Dia	70
9	Outras atividades correlatas não especificadas	Atividade	05

ANEXO V

DECRETO Nº 15.007/2004

PONTOS-TAREFA

ATIVIDADES FISCAIS DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	Vigilância Sanitária		
1.1	Por Inspeção e Fiscalização Sanitária em:		
1.1.1	Adega, bar e lanchonete, laticínios, pastelaria, café e bar, lanchonete, vitaminas, drive in, frutas e vitaminas, cantina escolar, cervejaria, bar e quitanda, lanchonete e sorveteria, barbearia, salão de beleza, massagem e saunas, praças de esportes, saunas, hotel, hospedaria, motel, pensão, pensionato, produto dietético, restaurante macrobiótico, casas de frutas e hortaliças, legumes e frutas, mercadinho, sacolão, temperos, bancas de doce, barracas, traylers, ambulantes, casas de comércio em geral.	Estabto	10
1.1.2	Depósitos de carnes, casas de carnes, mercearias e açougues, frigoríficos, distribuição de carnes, abatedouro, aves abatidas, aves e ovos, aves vivas, depósito de ovos, casa de frios, depósito de leite, sorveteria, depósito de sorvetes, peixaria e ambulantes.	Estabto	10
1.1.3	Fábrica de salgados, bebidas, temperos, torrefação de café, moagem de milho, organização e festas, refinaria de açúcar, beneficiadora de arroz, apicultura, indústria de balas, massas alimentícias, bombonieri, padaria e lanchonete, confeitaria, doceria, depósito de pães, padarias e mercearias, confeitaria e lanchonete, doces e salgados, comércio de balas, buffet, cozinha industrial, marmitas, refetório, bar e restaurante, casa de massa, restaurante e pizzaria, armazém, bar e mercearia, cerealista cooperativa, depósito de bebida, depósitos de gêneros alimentícios (atacadista), botte, casa de chopp, cantina, churrascaria, pizzaria, bar e lanchonete, lanchonete e restaurante, mercearia, depósito de alimentos de transportadora, depósito de carrinhos (cachorro-queite), lanchonete e mercearia, distribuidora de balas, depósito de café, depósito de alimentos, distribuidora de biscoito, fábrica de picolé, supermercados, indústria de carnes, churrascaria e indústria de produtos alimentícios.	Estabto	15
1.1.4	Casa de jogos, clubes, cinemas, parques de diversão e casas de espetáculos.	Estabto	15
1.2	Por cadastramento sanitário de estabelecimento ou atividades encerradas	Contribuinte	05
1.3	Por verificação de denúncia com levantamento sanitário na apuração de irregularidade	Denúncia	10
1.4	Por levantamento sanitário em áreas residenciais ou outros locais que tenham atividades pertinentes à fiscalização sanitária, visando o saneamento básico	Ficha	05
1.5	Por inspeção e fiscalização, visando ao saneamento básico de áreas residenciais ou outros locais que tenham atividades pertinentes à fiscalização sanitária	Ficha	03
1.6	Por fiscalização em:		
1.6.1	Hospitais	Estabto	20
1.6.2	Consultório Médico e Odontológico, clínicas, farmácias, depósito de medicamentos, esteticista, drogarias e similares.	Estabto	10
1.7	Por inspeção e fiscalização sanitária em criação de animais em geral	Inspeção	15
1.8	Por assistência a focos de vetores		
1.8.1	Por tratamentos realizados com máquinas de fumacê	Hora	04
1.8.2	Por tratamentos realizados com bomba de pulverização	Hora	10
1.8.3	Por tratamentos à base de inseticida no combate direto ao foco	Hora	10
1.9	Por localização de séricos clandestinos	Localização	20
1.10	Por cadastramento de poços e cacimbas	Ficha	03
1.11	Por tratamento de água do sistema de cloração por difusão em poços e cacimbas	Clorador	10
1.12	Por inspeção e fiscalização de água estagnada:		
1.12.1	Em elevadores	Inspeção	05
1.12.2	Em olarias	Inspeção	05
1.12.3	Outras	Inspeção	05
1.13	Por expedição de:		
1.13.1	Notificação e Auto de Infração	Docto	40
1.13.2	Auto de Apreensão e inutilização, Auto de Apreensão e Depósito	Por participante	80
2	Vigilância Ambiental:		
2.1	Por fiscalização e Inspeção em:		
2.1.1	Poliuição das águas pelas atividades poluidoras listadas na tabela 2 do Decreto nº 4207	Estabto	15
2.1.2	Poliuição atmosférica pelas atividades poluidoras listadas na tabela 2 do Decreto nº 4207	Estabto	15

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTO
2.1.3	Poliuição do solo pelas atividades poluidoras listadas na tabela 2 do Decreto nº 4207	Estabto	15
2.1.4	Poliuição sonora pelas atividades poluidoras listadas na tabela 2 do Decreto nº 4207	Estabto	15
2.2	Por tratamento de corpos d'água através de colocação de plantas aquáticas	Hora	05
2.3	Por cadastramento de indústrias que operam com atividades poluidoras ou estabelecimentos encerrados	Ficha	05

2.4	Por verificação de denúncia com levantamento ambiental na apuração de irregularidades	Denúncia	10
2.5	Por emissão de Notificação	Docto	20
2.6	Por emissão de Auto de Infração	Docto	40
3	Por informação em processos	Informação	10
4	Por regime especial de fiscalização	Dia	70
5	Por lavratura fundamentada de réplica fiscal		
5.1	Oriunda de obrigação principal	Lavratura	10
5.2	Oriunda de obrigação acessória	Lavratura	10
6	Por fiscalização e inspeção fora da sede do Município	Hora	10
7	Pela participação efetiva na promoção da semana do meio-ambiente e/ou outras atividades de conscientização no decorrer do ano	Dia	60
8	Por participação nas campanhas de assistência à população	Dia	55
9	Por participação nas campanhas de saúde pública	Dia	55
10	Por encaminhamento de proposta aos setores e/ou órgãos competentes, visando solução de problemas pertinentes às atividades da fiscalização	Docto	10
11	Atualização de ficha cadastral	Ficha	04
12	Por consulta a órgão público	Consulta	10
13	Plantão Fiscal		
13.1	Expediente	Hora	14
13.2	Extra Expediente	Hora	20
14	Outras atividades correlatas não especificadas	Atividade	10

DECRETO N° 15.008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de ILVO GAVA e s/m ANNA MARIA GRILLO GAVA, assim descrito e caracterizado:

ÁREA 01 - “Uma área de terreno de forma triangular, com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), medindo 45,00m (quarenta e cinco metros) para uma rua projetada, 30,00m (trinta metros) para outra rua projetada; 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) em divisa com terrenos de Maria Ivette Almeida Vivas e s/m Braz Vivas, situada no Bairro Vila Rica, antiga Fazenda Cachoeira Grande, nesta cidade; inscrita no Cadastro Municipal sob o n° 9878 e registrada no CRI desta Comarca sob o n° 33, Livro n° 2, Fls. 33 e verso.”

ÁREA 02 - “Uma área de terreno com 601,00m² (seiscentos e um metros quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) para uma rua projetada; 17,00m (dezessete metros) para outra rua projetada, em duas linhas, uma de 8,00m (oito metros) e outra com 9,00m (nove metros) (em curva); 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) em divisa com terrenos de Maria

Ivette de Almeida Vivas; e 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) em divisa com terrenos de L. Pina & Cia. Ltda; situada no Bairro Vila Rica, antiga Fazenda Cachoeira Grande, nesta cidade; inscrita no Cadastro Municipal sob o n° 9878 e registrada no CRI desta Comarca sob o n° 1051, Livro n° 2-E, Fls. 51 e verso.”

Art. 2° - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto destina-se à construção de um complexo educacional e de desportos e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei n° 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 15.013

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza Substituta Dr^a VIVIANE BRITO BORILLE que tornou sem efeito o Decreto n° 14.732/2003, que regulamentou a Lei n° 5.493/2003;

CONSIDERANDO, todavia, que os estudos procedidos pelo então Conselho Municipal de Transportes e Tarifas estão sedimentados em fontes fidedignas a justificar o aumento da tarifa de transporte urbano, de R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) para R\$ 1,35 (hum real e trinta e cinco centavos), a partir de 01 de maio de 2004;

RESOLVE:

Art. 1° - Fixar em R\$ 1,35 (hum real e trinta e cinco centavos), a tarifa de transporte urbano, com efeito retroativo a 01 de maio de 2004.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.016

cria e nomeia comissão especial de alto nível e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.587, de 31 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO que em razão das obras do Hospital Infantil, no bairro Aquidaban, estarem em fase conclusiva, o que exige a elaboração de estudos técnicos para a compra de equipamentos, o funcionamento da instituição e seu gerenciamento administrativo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal está autorizado a manter ou renovar o Convênio com a manutenção do Hospital Infantil “Francisco de Assis”, e, ainda, formalizar convênios ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas, visando colocar em pleno funcionamento a nova unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que em virtude da estrutura física e funcional do antigo Hospital Infantil, o sistema de atendimento à população está um tanto quanto deficitário, haja vista a grande demanda pelos serviços médico-pediátricos, em especial, os de cirurgia cardiopediátrica;

CONSIDERANDO, ainda, que a municipalidade não tem como retardar, pelo menos em caráter especial e emergencial, a abertura do novo Hospital Infantil para o atendimento da população usuária dos serviços de pediatria, com a ampliação do número de profissionais visando eliminar as longas esperas em filas com os “pequenos”, e

CONSIDERANDO, portanto, que tal ação da municipalidade tem necessidade de estar respaldada em levantamentos e estudos de profissionais que atuam na área da medicina em Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, nos termos do § 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5587, de 21 de maio de 2004, COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS MÉDICOS-HOSPITALARES, de alto nível, com a finalidade de estabelecer as diretrizes para a administração do novo Hospital Infantil e apresentar as orientações técnicas para a definição organizacional e salarial, com vistas ao pleno e perfeito funcionamento da instituição, previsto para os próximos meses.

§ 1º - Para compor a Comissão de que trata o “caput” deste artigo, ficam nomeados os membros seguintes:

• Drª. Terezinha Rita Damasceno Dardengo, Secretária Municipal de Saúde;

- Dr. Luiz Roberto da Silva, Supervisor do Programa Médico de Família;
- Drª. Rosemeri Salotto Rocha, Presidente do Conselho de Administração do Hospital Infantil “Francisco de Assis”;
- Dr. José Renato Dias Federici, médico pediatra do Corpo Clínico do Hospital Infantil “Francisco de Assis”;
- Dr. Paulo Sasso, da Fundação do Coração “Dom Luiz Gonzaga Peluso”;
- Dr. Luiz Daniel Torres, do Instituto do Coração “Dr. Elias Antonio”;
- Drª. Márcia Alves Fardim, Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A Presidência da Comissão será de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Drª. Terezinha Rita Damasceno Dardengo, que na sua ausência ou impedimentos legais, será substituída pela Drª. Márcia Alves Fardim.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS
MATERIAIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Decreto de Emergência nº 14.858/2004**

Objeto: compra de peças para manutenção do Trator Esteira n.03, patrimônio n.9239

Firma: Zumach Equipamentos Rodoviários Ltda

CNPJ: 04.549.224/0001-08

Valor: R\$ 12.334,48

Destino: SEMSUR

Pedido de Empenho: Nº 2829/2004

Data de Emissão: 01/06/2004

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MIBITA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a Anuência Prévia Ambiental Nº 004/2004, para a atividade de Extração de rochas para produção de britas/calcário, em Alto Moledo, Itaóca – Cachoeiro de Itapemirim/E.S.